

OUTORGALO Pedro Roque da SilvaProjeto Juína 1ª FaseLote n.º 01Quadra n.º 01Setor BProcesso n.º 2904/85TÍTULO DEFINITIVO N.º 00231

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, baseado na Lei n.º 2.931 de 10 de junho de 1.969, regulamentada pelo Decreto n.º 1.138 de 30 de abril de 1.970 e considerando o que consta do Processo Administrativo n.º 2904/85 Outorga

Pedro Roque da Silva, brasileiro, casado

portador da Carteira de Identidade n.º 1041071-1 expedida por

SSP/PR

e do CPF n.º 319 367 339 - 00

O Título Definitivo de Propriedade de uma área de Terra denominada Juína - 1ª Fase

lote 01 - Quadra 01 com Setor B - residencial com 1.000,00 m<sup>2</sup>  
(um mil metros quadrados)

localizada no município de Juína - MT

neste Estado, possuindo os seguintes limites e confrontações:

do norte: lote 02, ao sul: área verde, a leste: Rua B-6, a oeste: Rua A-6. Situação dos Marcos: 1-2 frente: Rua A-6 - 20,00m, 2-3 lado direito: lote 02 - 50,00m, 3-4 fundos: Rua B-6 - 20,00m, 4-1 lado esquerdo: área verde - 50,00m. Flanido pelo estado de Mato Grosso por força da matrícula 3352, livro 2C de 03/07/78, e a lei n.º 3744 de 10/06/76, publicada no D.O.E. de 11/06/76, que altera a lei n.º 3307 de 10/12/72, publicada no D.O.E. de 26/12/72, que autorizou a CODEMAT a promover o loteamento.

tudo conforme planta e memorial descritivo, que ficam arquivados nesta Companhia, juntamente com o Processo e loteamento do referido Projeto.

Dado e passado na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de outubro de 1991

Eu, Eni de Sampaio Figueiredo, Chefe do Setor

Assessoria Administrativa

o fiz escrever e assinar.

Transcrito por

Conferido por

Visto

## **CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO**

**BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020**

**CERTIFICAMOS**, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

**I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.**

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV  
38083617000190##

**II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.**

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

## CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

### III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT  
Titulo: 0039\_2025-00143\_221.5\_JUINA - 01\_00231  
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO  
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO  
Aplicativo: SCANMASTER  
Produtor: INTERMAT  
Identificador: 0039\_2025-00143\_221.5\_JUINA - 01\_00231.pdf  
Responsavel: IMAGEDOCS  
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO  
Hash: 236BF1CFC7575DA0FE075911B6A7D1D3  
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 15:13:14  
Classe: 221.5  
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI  
M DO INTERMAT  
Data Producao: 11/04/2026 15:13:14  
Destinacao: GUARDA PERMANENTE  
Genero: TEXTUAL  
Prazo Guarda: 00 ANOS

**OBSERVAÇÃO:** A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 15:13:14

